



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1515, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 7.215.298,57 e criar elemento de despesa em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e do Fundo Estadual de Saúde – FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital e criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 7.215.298,57 (sete milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput*, deste artigo é proveniente de projeção de receita própria 2005/2006, e o superávit financeiro é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

GOV. BONAERENSE  
SECRETARÍA DE TURISMO

Decreto N.º 338/05

Artículo 1.º El presente Decreto tiene por objeto declarar de interés turístico provincial a los sitios que se detallan en el Anexo I del presente Decreto, en virtud de su importancia histórica, cultural y turística.

Artículo 2.º El presente Decreto entrará en vigencia a partir de la fecha de su publicación en el Boletín Oficial.

En la ciudad de Buenos Aires, a los 24 días del mes de agosto del año 2005.

El Gobernador de la Provincia de Buenos Aires, Dr. Juan Manuel Fernández.

SECRETARÍA DE TURISMO  
GOV. BONAERENSE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
1712.103021093.2771	TRANSFERENCIAS OBRIGATORIAS	3340.4100	00	31.000,00
TOTAL				31.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
1712.101220000.0179	APOIO AS ENTIDADES PUB.E FILANTROPICAS	3320.4100	00	31.000,00
TOTAL				31.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO DE ARRECAÇÃO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO			
1520.041220000.0175	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3340.4100	40	300.000,00
1520.061811003.1097	CONST.REFORMA E AMPLIACAO DE IMOVEIS	4490.5100	40	330.000,00
1520.061811003.1189	INFORMATIZACAO DO SISTEMA DETRAN	3390.3900	40	200.000,00
		4490.5200	40	400.000,00
				600.000,00
1520.061221015.2284	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	40	49.000,00
		3190.1300	40	380.000,00
		3190.1600	40	500.000,00
				929.000,00
1520.061811003.2617	REEQUIPAMENTO MATERIAL	4490.5200	40	1.800.000,00
1520.041221015.2803	CAMPANHAS PUBLICITARIAS INSTITUCIONAIS	3390.3900	40	140.000,00
<b>T O T A L</b>				<b>4.099.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERÁVIT FINANCEIRO
C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	V A L O R
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO			
1520.041220000.0176	SENTENCAS JUDICIARIAS	3390.9100	40	50.000,00
1520.041221015.2281	CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS BENS MOVEIS E IMOVEIS	3390.3900	40	675.207,50
1520.061221015.2284	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	40	951.000,00
1520.041221015.2619	ADMINISTRACAO GERAL E OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA DETRAN	3390.3900	40	1.109.091,07
1520.041221015.2870	AUXILIO TRANSPORTE E AUXILIO SAUDE DOS SERVIDORES DO DETRAN	3390.4900	40	300.000,00
T O T A L				3.085.298,57